



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

PROTOCOLLO
DATA 19/08/25
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros – AFRUTI e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros - AFRUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.702.992/0001-62, visando ação conjunta na área da agricultura.

Art. 2º O valor do repasse será de até R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), que será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), pelo período de 12 (doze) meses, com vistas a auxiliar nos custos de combustíveis e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados pela Associação nos pomares de laranja. Em contrapartida, a entidade fornecerá frutas nos meses de safra para compor a merenda das escolas municipais, nos termos previstos no Plano de Trabalho e aplicação anexo.

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício financeiro 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
07 DE AGOSTO DE 2025

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Artur Cereza
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 5998-6457/29 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de apoio à produção no Município, nas áreas especificadas.

O Projeto de Lei tem por finalidade promover através da presente parceria repasse subvenção social para a patrulha agrícola ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS - AFRUTI, visando incentivar a agricultura familiar.

O valor a ser repassado será de até 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), que será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), que servirá como inventivo para a agricultura familiar, conforme disposto no Plano de Trabalho e aplicação.

Assim sendo rogamos a aprovação do presente projeto de lei a fim de que se viabilize os recursos de forma ordinária à entidade, visando incentivo para a realização de trabalhos na agricultura familiar daquela comunidade.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
07 DE AGOSTO 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REPORT OF THE

COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE
TO THE GOVERNMENT

IN RESPONSE TO A RESOLUTION OF THE
LEGISLATIVE ASSEMBLY PASSED ON THE 15TH DAY OF
MAY 1906

PRESENTED TO THE LEGISLATIVE ASSEMBLY
ON THE 15TH DAY OF MAY 1906

BY THE COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE

PRINTED AND SOLD BY THE
GOVERNMENT PRINTER

AT THE GOVERNMENT PRINTING OFFICE
ST. PAUL'S, N.W.

PRICE 1/6

[Handwritten signature]

ARTHUR C. C. C.
COMMISSIONER OF THE
LAND OFFICE

[Circular stamp]

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- **Nome:** ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS – AFRUTI
- **CNPJ:** 47.702.992/0001-62
- **Endereço:** Linha Tavares, S/N, Interior, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000
- **Representante Legal:** Leandro Roque Miranda

2. IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO PARCEIRO

- **Nome:** Município de Gramado dos Loureiros
- **CNPJ:** 94.703.964/0001-40
- **Endereço:** Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000
- **Representante Legal:** Artur Cereza

3. OBJETO DA PARCERIA

Repasse mensal de recursos públicos à AFRUTI no valor de **R\$ 1.518,00**, correspondente a **1 (um) salário-mínimo vigente**, com vistas a auxiliar nos custos de combustíveis e manutenção de máquinas e equipamentos utilizado pela Associação.

4. JUSTIFICATIVA

A AFRUTI é uma associação representativa dos fruticultores locais, promovendo ações de apoio técnico, comercialização e fortalecimento da produção rural. A manutenção de um colaborador fixo é essencial para o bom andamento das atividades da entidade, que impactam diretamente a cadeia produtiva da agricultura familiar e a economia de Gramado dos Loureiros.

5. METAS E ETAPAS

Meta	Atividade	Indicador	Prazo
1	Contratar e manter 01 colaborador em atividades técnicas e administrativas da associação	Comprovantes mensais de pagamento e relatórios de atividades	12 meses

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
Pagamento mensal de colaborador	12 meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00	Recurso público (Município)

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E REPASSES

Mês	Atividade	Valor do Repasse
Janeiro a Dezembro	Pagamento de colaborador	R\$ 1.518,00/mês

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Fortalecimento das atividades operacionais da AFRUTI;

- Apoio a gestão e execução de projetos da fruticultura local;
- Beneficiamento direto dos produtores rurais associados e interesse público na medida em que aumenta a arrecadação de impostos com a renda dos produtores.
- Permite o auxílio à produção rural com o fortalecimento da agricultura familiar, evitando-se o êxodo rural;
- Entrega de relatórios mensais documentando o uso do recurso e as atividades desenvolvidas.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AFRUTI se compromete a apresentar mensalmente:

- Comprovante de gastos com combustíveis;
- Relatório descritivo das atividades realizadas;
- Declaração de regularidade fiscal da associação.

10. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO

A AFRUTI oferecerá contrapartida não financeira, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014, mediante:

1. **Doação de frutas da produção local** nas safras (abril a outubro) para compor a **alimentação das escolas públicas do município**, contribuindo com a merenda escolar e com a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AFRUTI compromete-se a apresentar mensalmente ao Município:

- Comprovante de pagamento de combustíveis e manutenção (Nota Fiscal);
- Relatório descritivo das atividades realizadas;
- Relatório das entregas de frutas efetuadas às escolas;
- Declaração de regularidade fiscal da entidade.

Leandro Roque Miranda

LEANDRO ROQUE MIRANDA
Presidente da AFRUTI



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 048/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros – AFRUTI e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros – AFRUTI e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:



“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

.....

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

...

Art. 64. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto autorizar a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros - AFRUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.702.992/0001-62, visando ação conjunta na área da agricultura, com a intenção de incentivar a agricultura familiar, caso seja aprovado pelos nobres Edis.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.



Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

3. CONCLUSÃO:

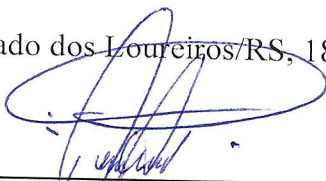
Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 18 de agosto de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 048/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros – AFRUTI e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 048/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento, com repasse de subvenção social à Associação de Fruticultores de Gramado dos Loureiros – AFRUTI e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja firmado o referido termo de fomento, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

